



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas.....	1
Atas.....	1
Acórdãos.....	3
Primeira Câmara.....	3
Pautas.....	3
Atas.....	4
Acórdãos.....	4
Segunda Câmara.....	4
Pautas.....	4
Atas.....	4
Acórdãos.....	4
Extratos de Distribuição	4
Corregedoria Geral	4
Despachos.....	4
Editais.....	4
Atos de Relatoria	4
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	4
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	4
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	4
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	5
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA.....	6
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	6
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.....	7
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA.....	10
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	10
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	11
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	11
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	12
Editais.....	12
Editais de Convocação	12
Atos Normativos	12
Jurisprudências.....	12
Informativos de Licitações.....	12
Comunicados.....	12
Informações.....	13
Gabinete da Presidência.....	13
Despachos	13
Portarias.....	13
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012.....	14
Tribunal Pleno	14
Primeira Câmara	14
Segunda Câmara	15
Corregedoria Geral.....	15
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	15
Administrativo.....	15

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 29, EM 16 DE AGOSTO DE 2012

Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze (16/08/2012), com início às quatorze horas (14h00min), realizou-se a Vigésima Nona Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Fernando Augusto Mello Guimarães**, com a presença dos Conselheiros **Nestor Baptista**, **Artagão de Mattos Leão**, **Caio Marcio Nogueira Soares**, **Hermas Eurides Brandão**, **Ivan Lelis Bonilha** e **Durval Amaral**, bem como dos Auditores **Jaime Tadeu Lechinski**, **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, **Ivens Zschoerper Linhares**, **Thiago Barbosa Cordeiro** e **Cláudio Augusto Canha**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Célia Rosana Moro Kansou**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária do Tribunal Pleno, **Samara Xavier de Alencar Lima**. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as comunicações previstas

no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os processos nº: 501380/11, 425245/12, na pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 497050/12, na pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Foram **devolvidos** os processos nº: 343433/05, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, pelo Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 511373/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 571450/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 70655/11, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, pelo Conselheiro Ivan Lelis Bonilha. Antes do relato de sua pauta, o Conselheiro Nestor Baptista manifestou-se afirmando que está **encaminhando ofício à Presidência atendendo a uma proposta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares na sessão de ontem da Segunda Câmara e, proposta essa aprovada por unanimidade, de que todas as contas independente de qualquer ano, encaminhadas à Segunda Câmara, pela DAT e pela DCM apresentem institutos, empresas, OSCIP's, OS, ONG's, etc. com serviço prestado, com valores pagos e obras realizadas. Foi uma proposta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares que foi aprovada, repito, por unanimidade na Segunda Câmara. Eu já há algum tempo e o Conselheiro Hermas Brandão, me permito falar o nome de Vossa Excelência, porque Vossa Excelência ontem mesmo se manifestou na Segunda Câmara já estamos solicitando. Eu não trago ao Plenário e já determinei à minha equipe, já no início do ano, porque no ano passado havia determinado o mesmo e não adiantou, mas eu neste ano não trago nenhuma conta que não tenha a manifestação conclusiva com respeito ao fato já levantado e ontem o Auditor Ivens Zschoerper Linhares, ao analisar as contas de uma, dessas OSCIP's, encaminhamento ao Ministério Público Estadual, Federal, Câmara de Vereadores, Prefeito, TRE e etc. num voto de 30 (trinta) páginas concluiu apresentando essa proposta que eu repito foi apresentada por unanimidade. Então apenas um comunicado que eu faço a Vossa Excelência, estarei encaminhando este ofício da Segunda Câmara juntamente com a proposta do Auditor Zschoerper Linhares. E também senhor Presidente uma pequena preocupação porque eu tenho origem jornalística, quando jovem, 18 (dezoito) anos, 19 (dezenove) anos, eu fui carinhosamente, não é, e aqui temos o Dr. Valadares que também gosta muito da área, o iniciante era chamado de foquinha de jornal. Eu nunca fui apaixonado por jornal. Sempre gostei do rádio, sempre gostei da televisão onde permaneci por 25 (vinte e cinco) anos e fiz o início da minha vida pública, mas fiz a minha vida de jornalista e até por algum tempo de advogado usando e trabalhando nos meios de comunicação. E o foquinha carinhosamente era chamado aquele que levava e fornecia as notícias para o jornalista que assinava a matéria. Lamentavelmente, na minha opinião, para outros é bom, o mundo mudou, acelerou, a qualidade profissional mudou muito e eu tenho evitado sistematicamente ler jornais. Mas hoje chegando aqui no Tribunal, às 10:35 (dez e trinta e cinco) tinha uma matéria, eu li, e sai e acabei voltando. Que fonte do Tribunal de Contas informava que encontrou 19 (dezenove) irregularidades na prestação, na prestação, não, na licitação do metrô de Curitiba. Bom, eu quero e estou me manifestando nesse sentido porque se eu gostei de ser chamado, lá no passado, de foquinha, foi por curto tempo, eu não quero ser chamado hoje de ratazana de esgoto de rabo pelado, porque nenhum Conselheiro, a não ser que tenha algum privilegiado aqui que eu não conheça, conhece qualquer detalhe de relatório a respeito de metrô. E estou falando isso, senhor Presidente, porque, lamentavelmente, a uns 02 (dois) ou 03 (três) anos atrás nenhum de nós conhecia um parecer das contas do então Governador Roberto Requião e a imprensa já sabia. Há pouco tempo atrás havia um relatório daquele escândalo da Câmara de Vereadores de Curitiba, nenhum Conselheiro tinha informação do tal relatório e, exclusivamente, com exclusividade documentos sigilosos chegam às mãos da imprensa. Então eu estou falando isso, senhor Presidente, até como um desabafo porque eu tenho e disse ontem aqui, eu tenho pouco mais de 05 (cinco) anos aqui no Tribunal, não é, se a saúde me permitir, e na minha idade eu não vou mais me permitir, num linguajar bem chão, ser laranja de ninguém. Não vou mais me permitir. Eu disse ontem, senhora Procuradora, e vou repetir hoje que é inadmissível, nós já votamos de maneira errada, eu com certeza aqui em 23 (vinte e três) anos já votei equivocadamente, aliás, é parte quando temos um Plenário como este, as diferenças de opinião, as diferenças de oportunidade. Eu tenho para mim e seguramente tenho caminhado neste sentido por conhecer um pouquinho só, já que a inteligência e curta, eu procuro conhecer um pouquinho a prática da administração pública. Quase 12 (doze) anos na Assembleia Legislativa, 23 (vinte e três) anos aqui neste Tribunal, quero informar que apesar às vezes do meu espírito mais despojado, de ser mais brincalhão, mas eu procuro ler o máximo o possível, até para aprender, e para poder conversar até e poder ter algum debate com algum companheiro, companheiro não, não é da minha linguagem, com algum colega aqui do Plenário. Mas é inadmissível que nós tenhamos e não é só de agora, não, mas a Diretoria num processo fala que não pode quantificar, não pode encontrar gestor, não pode dizer os valores, num processo de 10 (dez) anos atrás e num outro de 99 (noventa e nove) ela quantifica, aponta, destaca, manda devolver. Nós não podemos também, senhor Presidente, com todo respeito a Vossa Excelência e aos demais colegas do Plenário, dizer que uma normativa do Tribunal vale mais do que a Constituição da República. E ontem eu confesso que até me surpreendi por que eu já tinha dito em casa inclusive várias vezes que eu ia procurar não me exaltar mais, depois de tanto tempo aqui, com boas amizades, com bom aprendizado, com bom relacionamento, mas, e o Conselheiro Hermas Brandão é testemunha disso, há pouco tempo atrás, eu fui procurado por 02 (dois) Deputados, por 02 (dois) advogados e a irritação se repetiu nesta semana mostrando um processo votado de uma maneira, outro processo votado de outra maneira e o Tribunal poderia ser representado porque os 03 (três) processos em mãos do advogado, os 04 (quatro), digo melhor, 02 (dois) eram do**



Conselheiro Hermas Brandão, desaprovando e mandando devolver valores, um outro, terceiro, eu havia relatado e um quarto processo idêntico o Tribunal mandou arquivar. Eu não participei da sessão, talvez até se participasse pudesse ter acompanhado, como disse ontem o Auditor Ivens Zschoerper. Ele aprovou uma conta aqui que não tinha informação nenhuma de irregularidade na terceirização e ontem ele mandou devolver vários milhões de reais dado o escândalo praticado por uma OSCIP lá na região litorânea do Estado do Paraná. Ora, se ele não tem informação, eu votei junto, não é? O Conselheiro Hermas Brandão votou junto. E Vossa Excelência ontem mesmo disse que equivocadamente votou e agora nós estamos encaminhando a conta do mesmo ano para o Ministério Público Estadual, para o Ministério Público Federal, para o Tribunal Regional Eleitoral. Empresa, entidade ou OSCIP declarada inidônea, devolução de valores e aí eu me confronto, Conselheiro Durval Amaral, Vossa Excelência que estava aqui ontem, mas que veio há pouco tempo da Assembleia Legislativa, e eu até, se eu fosse um pouco maior acho que eu tinha encarado o Deputado, sinceramente, porque o homem é muito forte, mas eu disse a ele: Olha, eu lhe dou um conselho, o senhor saia daqui, o senhor represente, não tem o mínimo problema, represente, ou contra mim, ou contra o Conselheiro Hermas Brandão ou contra o Tribunal de maneira geral, manifeste-se na Assembleia Legislativa e já me coloque à disposição se for CPI, se for apenas convocado para falar em alguma comissão, pode me convocar que eu estou tranquilo. Então, senhor Presidente, apenas estou fazendo até em tom de desabafo no início dessa sessão, porque o objetivo era comunicar o envio deste ofício a Vossa Excelência que teve uma decisão ontem da Segunda Câmara e a outra parte que confesso me desagradou porque todos nós, inclusive Vossa Excelência [Presidente], mas todos nós aqui somos fontes sigilosas de matéria que nenhum Conselheiro ainda conhece. E eu repito, não sou ratazana de esgoto de rabo pelado de nenhum órgão de comunicação do Estado do Paraná ou de qualquer outro brasileiro. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha pediu a palavra para manifestar-se afirmando que enquanto o Conselheiro Nestor falava eu acessei aqui, pela possibilidade remota que temos, o artigo. Primeiro que só acesso porque foi feita menção, não costume, não tenho lido esse jornalista nos últimos ano e meio, dois anos, mas o texto dele é muito forte, dizendo que teve acesso exclusivo a relatórios parciais do Tribunal de Contas que apontam, pelo menos, 19 (dezenove) inconsistências no edital. Em princípio a solução (...) quer dizer, tece aqui juízo de valor a respeito como se o Tribunal tivesse decidido a respeito dessa questão ou, melhor, como se o Tribunal ainda pudesse rever uma questão já decidida. Olhe, eu acho que existem alguns columnistas que não merecem resposta, mas da forma contundente, uma coluna inteira dedicada a essa situação, às portas do processo eleitoral e que envolve um assunto além de vultoso, vultuoso, como o caso do metrô, eu gostaria de propor a Vossa Excelência [Presidente] que encaminhasse um ofício, não ao jornalista porque eu acho que ele não merece receber um ofício do Tribunal de Contas e nem do Presidente do Tribunal de Contas, mas à Direção do jornal dizendo que não há nenhuma decisão do Tribunal, que quem decide em última instância, ao fim, ao cabo dos procedimentos aqui são os Órgãos fracionários – as Câmaras – ou o Tribunal Pleno, através dos Conselheiros, e que, portanto, fazer matéria jornalística e dar como notícia de coisa julgada pelo Tribunal situação que foi talvez apenas levantada e sequer foi aprovada ainda pelo Plenário porque é o que me parece, porque assim como falou o Conselheiro eu jamais pus os olhos em algum estudo, em algum procedimento que tratasse do assunto aqui. Desautorizo, portanto, qualquer informação ou afirmação que possa levar junto com o meu nome, o nome do Tribunal para afirmar que decidi assim ou assado. Então me parece que está aqui a merecer essa situação um ofício de Vossa Excelência em nome do Tribunal, inclusive, se quiser, proponha aqui para que nós votemos esse ofício, e que Vossa Excelência seja muito incisivo e muito claro à Direção do jornal, apenas à Direção do jornal, não ao jornalista, a respeito disso e da possibilidade de que se possa produzir danos à imagem, situações que possam configurar inclusive ilícito na utilização de meios de divulgação. O Presidente manifestou-se assegurando que era feita a solicitação do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha e aproveitou a oportunidade para afirmar que sobre a matéria ele acataria e a encaminharia, sem colocá-la para deliberação do Plenário. Afirmando ainda que efetivamente não existe nenhum relatório. Existem apenas, só um esclarecimento ao Plenário, um primeiro relatório que foi encaminhado inclusive se não me engano hoje a relatoria é do Conselheiro Hermas Brandão, mas isso é de 2009 (dois mil e nove), (dois mil e ...). O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha afirmou que sem falar na gravidade que se é ter o vazamento de documentos embrionários que não retratam e não têm a confirmação por parte do Plenário ou de que qualquer um dos Conselheiros. O Presidente continuou a usar da palavra aduzindo que só para terminar a explicação esse relatório é anterior a esse trabalho que está sendo conduzido. Esse é um projeto que o Tribunal está acompanhando desde 2009 (dois mil e nove) ou 2008 (dois mil e oito), não me lembro exatamente, a comissão está se reunindo e tiraram algumas conclusões, nós estamos ainda instruindo o processo, não tem o relatório pronto são primeiras impressões e primeiras faltas de informações que estão sendo solicitadas à Prefeitura a complementação para daí sim, montar o relatório e ser distribuído ao relator. Então é só esse esclarecimento que faço a Vossa Excelência, realmente não tem nenhum relatório formal produzido, se tivesse concluído já teria sido distribuído como os outros relatórios já foram. Com relação à questão de informações algumas, eu me lembro até exatamente a 06 (seis), 07 (sete) meses atrás um relatório preliminar também vazou para a imprensa antes inclusive de ter sido encaminhado à Presidência por 10 (dez) minutos de diferença a jornalista já me ligou para saber do relatório quando eu tinha recebido no meu e-mail 10 (dez) minutos depois. Então o sistema hoje tem, quando já estão lançados existem formas de acesso e às vezes a gente não consegue inclusive identificar a forma dessas (...) O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha falou que quero crer que o ofício à Direção do jornal é um ofício que impõe uma responsabilidade ao meio de comunicação, inclusive na órbita judicial. Ao jornalista

pouco adianta, inclusive salientando no ofício que o jornalista sequer confirmou isso, sequer teve o cuidado de ligar ao Tribunal e com a sua assessoria poderia muito bem confirmar eventualmente alguma decisão do Tribunal sobre esse tema. Então o ofício à Direção do jornal tem a função de expor o mau profissional, o profissional que não checa as suas informações, que não confirma a extensão daquilo que vai escrever e depois expõe a Direção do jornal eventualmente a uma responsabilização. O Presidente reafirmou que com relação ao ofício não há problema, só estou, Conselheiro, esclarecendo aos senhores Conselheiros que não existe esse relatório ainda formal. Existem os trabalhos e ofícios que foram expedidos, só isso. O ofício vou encaminhar sem problema nenhum. Acho que Vossa Excelência tem razão. Com relação, Conselheiro Nestor, ao ofício do Conselheiro Ivens, só para poder lançar na pauta, é instauração de Prejudicado? O Auditor Ivens Zschoerper Linhares pediu a palavra para esclarecer que na verdade a proposta que eu havia encaminhado seria o seguinte. É que eu me deparei com uma situação de um relatório de inspeção, como colocou o Dr. Nestor, as irregularidades eram graves e, entretanto, referente àquele mesmo ano de 2009 (dois mil e nove) eu fui relator das contas municipais e as contas foram julgadas regulares com ressalvas sem qualquer menção à gravidade daqueles fatos que têm implicações inclusive no índice de despesa de pessoal. Então, a minha sugestão foi a seguinte: de que nas instruções de prestações de contas, à exemplo até do que a DCE já vem fazendo, é que haja a indicação dos processos que tramitam na Casa em relação àquela entidade, sejam denúncias, sejam relatórios de auditorias, relatório de inspeção, tomada de contas extraordinária e, inclusive, como é o cuidado que a DCE faz, o resultado das prestações de contas anteriores. Então essa foi a sugestão que eu apresentei que o Dr. Nestor comunicou. Algo informativo e isso também não é que seja vinculante pro relator, mas apenas para ele ter conhecimento de que tramitam esses processos porque para mim, lamentavelmente, foi uma perplexidade, eu me deparei com uma situação de que nós aprovamos com ressalva uma conta que talvez não merecesse esse julgamento. O Presidente assegurou que aí eu me sinto também, Conselheiro Nestor, na obrigação de prestar alguns esclarecimentos a Vossas Excelências, não só ao Conselheiro Nestor, mas a todo o Plenário, em relação ao que está sendo feito em relação às prestações de contas municipais. Evidentemente, como todos sabem, nós temos as divisões das unidades. A Diretoria de Análise de Transferências cuida-se das transferências voluntárias e repasses de recursos públicos e a Diretoria de Contas Municipais de conta anual e muitas vezes, isso é histórico no Tribunal, não se comunicam as instruções e os fatos. Estamos trabalhando em cima disso para consertar. Os sistemas que estão sendo desenvolvidos já vão se conversar, SIT, SIM e etc. no caso específico. Também quero deixar claro que na última proposta de instrução normativa, acho que grande parte dessas sugestões já foram inclusive objeto de inclusão de levar na instrução todas as denúncias que tenham sido julgadas, irregularidades de prestação de contas para informar o relator não como objeto do relatório para unir as informações para que o relator saiba se vai abrir um contraditório com base naquele ponto ou não. Ou seja, gerar informações para os relatores. Eu vou receber e lógico que vou acatar as sugestões, mas quero deixar claro que grande parte dessas, provavelmente, já estão (...) porque uma das filosofias que foram adotadas, uma das propostas, não vou dizer que prestação de contas tem filosofia porque não tem, né? Mas uma das propostas é que todas essas matérias que envolvem regularidade de despesa, em função dos novos sistemas que já estão em operação, inclusive web semanal, etc. que haja um caráter informativo e as irregularidades sejam tratadas durante o exercício financeiro e não que se deixe ao final da prestação de contas para se tratar da irregularidade e essas comunicações de irregularidades ou tomadas de contas seriam comunicadas na instrução ou no parecer para análise do relator. Eu acho que a discussão é saudável outras propostas têm sido encaminhadas pela Câmara serão incorporadas, nós estamos justamente na fase de consolidação e integração desses sistemas. Essa é uma preocupação inclusive que a Presidência tem. E aí outro fato, para aproveitar o desabafo do Conselheiro Nestor, também quero fazer o meu desabafo, Conselheiro Nestor e integrantes do Plenário, eu também tenho recebido várias situações de que as pessoas vêm à Presidência com decisões conflitantes típicas de órgãos colegiados, não há nada de anormal. Não estou falando da instrução, porque às vezes uma Câmara julga diferente da outra, às vezes a composição plenária, seja do Pleno ou da Câmara, muda em função de substituições, férias e ausências normais e há um entendimento diferenciado. E o que eu fico abismado, Conselheiro Nestor, é que esses advogados que vêm aqui reclamar não se dão à pachorra, desculpem a expressão, de ler a lei orgânica e ver que temos procedimentos específicos para isso como uniformização de jurisprudência, recurso de revisão, prejudgado, incidentes, enfim, tem vários instrumentos que nós Conselheiros decidimos no projeto de lei orgânica possibilitamos e o advogado simplesmente, acostumado a vir aqui com duas decisões e querer que nós façamos uma mudança, um convencimento quando existem procedimentos para isso. Eu também tomei conhecimento, Conselheiro Nestor, de decisões de arquivamento de algumas transferências voluntárias vamos dizer assim ou transferências de recursos ou termos de parcerias ou contrato de gestão, com a qual essa Presidência também não concorda com o arquivamento. Eu posso discutir que regulação jurídica utilizar, antes da instrução 28 (vinte e oito), pela ótica da 03 (zero três) ou da ótica da 28/2011, no caso específico, mas não simplesmente arquivar porque aí se nós arquivássemos nós estaríamos, inevitavelmente, dizendo que vários processos, lembram quando as prefeituras prestavam contas gerais, o Conselheiro Thiago sempre foi contra isso também, as contas gerais das transferências naquele período que eram modelo da época e de lá nós extraíamos algumas irregularidades ou supostas irregularidades e abríamos as tomadas de contas. Então nisso aí estaríamos implicitamente afirmando que essas decisões também seriam nulas por falta de competência e falta de regulamentação quando não é o caso. Eu acho que



como prestar contas e que critérios utilizar não podem ser confundidos com não prestar contas. Então nesse ponto eu concordo e também é o meu desabafo até porque eu também tenho escutado constantemente esse tipo de alegação por parte de advogados e por parte de interessados e também quero aí só fazer uma defesa como nós também julgamos diferente, Conselheiro Nestor, evidentemente nós temos instruções e parecer de unidades e até do Ministério Público também diferentes. É que às vezes são diferentes em relação aos fatos e não interpretação da norma. A interpretação da norma, sim, eu acho que cabe uma uniformidade em cada unidade para que possa haver, pelo menos, um princípio, no Ministério Público nós sempre discutimos, não é Dra. Célia, cadê o princípio da unidade do Ministério Público com a conjugação do princípio do promotor natural ou do juízo natural. É por isso que um dos trabalhos que nós estamos fazendo com as unidades até com os Gabinetes dos Conselheiros já estão interagindo, a Auditoria, que seriam os acordos de serviços para uniformizar procedimentos e entendimentos. Então acho que esses problemas, Conselheiro Nestor, que Vossa Excelência tem toda razão em pelo menos dizer como é que nós podemos tratar essas diferenças de opiniões. Por parte dos órgãos colegiados de decisões nós temos instrumentos para isso e é isso que eu tenho devolvido para os advogados e por parte interna, nós estamos trabalhando com essas uniformidades de entendimento. O Ministério Público de Contas já apresentou inclusive, na questão de atos de registro, algumas sugestões para a Diretoria Jurídica, Vossas Excelências, da Auditoria, também estão apresentando e acho que a tendência é uniformizar as instruções. Então apenas compartilhando, Conselheiro Nestor, do desabafo de Vossa Excelência, e agradecendo ao Plenário pela paciência despendida passou a palavra novamente ao Conselheiro Nestor Baptista. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nº: 425245/12 (formalização da contratação), 501380/11 (homologação), 239816/12 (retificação de acórdão), 470976/12 (aprovação), da pauta do Conselheiro Presidente Fernando Augusto Mello Guimarães; 456755/10 (Extinção sem julgamento de mérito), 237249/04 (improcedência), 407098/04 (procedência parcial), 169071/09 (provimento parcial, mantendo a irregularidade), da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 345167/11 (aprovação), 267112/12 (baixa de responsabilidade), da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 497050/12 (deferimento), da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 360228/12 (provimento), 629211/11 (procedência parcial), 191795/12 (regularidade), 248045/12 (regularidade com recomendações), da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 246177/11 (regularidade com ressalvas), da pauta do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 70655/11 (a consulta foi respondida nos termos constantes no acórdão), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Não houve **redistribuição** de processo para lavratura de acórdão em virtude da proferição de voto vencedor. Foram concedidas **vista** aos processos nº: 16217/99, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 311893/08, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 278486/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 184213/12, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 617100/08, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 474664/09, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão. **Continuaram com vista** os processos nº: 67950/07, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 126810/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 335870/11, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 195746/12, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 695792/10, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 168737/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 233059/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 440275/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 215475/07, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Ivan Lelis Bonilha; 358990/10, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Não houve pedido de **nova audiência** pelo Ministério Público de Contas. Foi **adiado** o julgamento do processo nº: 711821/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. **Foram adiados após devolução de vista** os julgamentos dos processos nº: 343433/05, 511373/10, da pauta do Conselheiro Corregedor-Geral Nestor Baptista; 571450/11, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. **Continuaram adiados** os julgamentos dos processos nº: 63430/09, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 81703/11, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 304373/05, 269327/09, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foi **retirado de pauta** o processo nº: 290257/11, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Não houve **sobrestamento** de processo. Não houve declaração de **impedimento**. Nenhum dos membros **ausentou-se** do Plenário. No julgamento do processo de férias do Conselheiro Hermas Eurides Brandão nº: 497050/12, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, o Auditor Jaime Tadeu Lechinski foi convocado para composição do **quorum** de julgamento, no lugar do Conselheiro Hermas Eurides Brandão. **Não houve pauta de julgamento** dos Auditores Jaime Tadeu Lechinski e Ivens Zschoerper Linhares. Após o relato do processo 16217/99 de sua pauta, o Conselheiro Nestor Baptista usou da palavra para dizer que **apenas para tomar mais um tempinho** de Vossa Excelência e do Plenário, é mais ou menos o que eu disse no início, Vossa Excelência depois falou também com mais propriedade, com mais conhecimento jurídico que os colegiados têm manifestações diferentes, mas a

unidade técnica, senhor Presidente, não pode ter manifestação diferente. Este processo, por exemplo, é de 99 (noventa e nove). Aponta todo pagamento feito, todo repasse feito, o banco que foi depositado, os valores que foram depositados, em 1999 (mil novecentos e noventa e nove). E na quinta-feira passada eu relatei um aqui já de 2008 (dois mil e oito), 2005 a 2008 (dois mil e cinco a dois mil e oito) que o Conselheiro Ivan Bonilha pediu vista e a informação é de que não dava para quantificar, para apontar gestor. Então essa é a diferença. Informar um processo ou falar nele na parte jurídica que a responsabilidade do Ministério Público é uma coisa, decidir no colegiado, esse é o meu entendimento, de repente não é o de Vossa Excelência, é muito diferente, por quê? Porque a prática é muito diferente de você falar de um Município de Itaipulândia que pagou 15 (quinze) milhões para uma empresa que não realizou obra nenhuma. Falar desse processo que o Conselheiro Ivan Bonilha pediu vista hoje que pagamentos foram feitos para obras nunca realizadas ou para obras construídas pela metade em terreno particular e não em terreno público e nem desapropriado é outra coisa. Então esta é uma situação que me preocupa. Vossa Excelência tem razão com respeito ao colegiado até porque e eu penso diferente de Vossa Excelência com absoluta certeza, este tipo de colegiado é o colegiado que eu defendo. Não vejo nenhuma formação melhor do que esta do Tribunal. Tem técnico, tem advogado, tem o político, tem o administrativo e é a maneira mais correta no meu entendimento, aliás, não só meu, do professor Seabra Fagundes, do Ives Gandra Martins, do Bandeira de Mello, do Marçal Justen Filho, o papa hoje não só no Brasil, mas nós podemos votar de maneira diferente. Deu continuidade à pauta. Ao final de sua pauta, o Conselheiro Nestor Baptista pediu mais uma vez desculpas pelas manifestações no início da sessão, mas eu quero reiterar a minha vontade de que este Tribunal, nas mãos de Vossa Excelência, nas mãos de todos nós, possa ser o legítimo guardião do dinheiro público no Estado do Paraná. O Presidente fez um reparo que Vossa Excelência [Conselheiro Nestor Baptista] não tem que pedir desculpas nenhuma na medida em que apresentou propostas para a melhoria do nosso trabalho, apresentou alguns desabafo, mas no sentido de melhorar as instruções e eu apenas tentei dar uma posição de que algumas coisas nós já estamos trabalhando para que haja essa uniformidade típica de divergência de opiniões para que haja unidade na manifestação tanto pelo órgãos colegiados como pelos órgãos instrutivos. Então, acho que o pedido de desculpas essa Presidência não aceita, pelo contrário, (...) é diz que São Jerônimo não bate com o São Jorge, mas batem sim, eles só têm umas divergências pequenas. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão relatou o processo 345167/11 e o Presidente usou da palavra para fazer um comentário de que na realidade esse trabalho, esse relatório de auditoria feito pela 5ª Inspecção de Controle Externo juntamente com vários membros desse Tribunal, inclusive da Coordenação de Auditoria, merece um registro especial desta Presidência pela qualidade do trabalho, pela qualidade das conclusões e mais, pela coragem que esses técnicos tiveram inclusive de fazer as visitas nos locais auditados, não só auditoria de papel, verificando as condições terríveis em que se encontravam as instalações físicas do Instituto Médico Legal. Eu me lembro que eu fugi da aula de Direito Penal, com o Professor Zacarias, para quem tinha aula prática. Eu fugi porque tive uma dor de barriga e tive mesmo. Eu não teria a coragem que vocês tiveram, então estão de parabéns dessa Presidência e eu queria apresentar um voto de louvor a toda equipe desse trabalho que é a tendência hoje dos Tribunais modernos, inclusive que o nosso de longo tempo, não é só dessa gestão, já tem iniciado rumo às auditorias operacionais e não só auditorias de conformidade. Então, se Vossa Excelência acatar (...) constasse no acórdão **voto de louvor** e registro em ficha funcional, já que inclusive o novo plano dos servidores, feito inclusive na gestão do Conselheiro Nestor, depois o Conselheiro Hermas encaminhou com pequenas alterações, privilegiar, inclusive os servidores que têm esse tipo de atividade fora da atividade normal da sua função. O Conselheiro Artagão de Mattos Leão asseverou **perfeitamente** senhor Presidente, realmente foi um belo trabalho e eu acolho a sugestão de Vossa Excelência. Ao final de sua pauta o Conselheiro Artagão de Mattos Leão agradeceu e mais uma vez parabenizando a equipe que fez auditoria no IML. Antes do encerramento da sessão, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha pediu a palavra para **insistir e gostaria que constasse na ata da sessão a minha proposição**. O Presidente questionou se seria do ofício. O Conselheiro Ivan Lelis Bonilha confirmou. **Fiz uma proposição aqui do ofício e que no ofício fosse citado, inclusive, que esse Tribunal assim decidiu. De envio à Direção da Gazeta e somente à Direção porque o nome do Tribunal não pode ficar em bocas de Matilde**. O Presidente asseverou que **já está não só na ata, mas também na gravação do vídeo que vai estar disponível onde vai estar toda a fundamentação, toda a postulação**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quinze horas e trinta minutos (15h30min), do dia dezesesseis do mês de agosto do ano de dois mil e doze (16/08/2012), o Senhor Presidente encerrou a Vigésima Nona Sessão do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e três de agosto de dois mil e doze (23/08/2012), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada por mim, Samara Xavier de Alencar Lima e pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, Presidente do Colegiado.*****

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações



Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 517077/12
ORIGEM: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ACRIDAS DE CURITIBA
INTERESSADO: LEVY CORREA DE OLIVEIRA, ANDRE RICARDO ZIWICH DE OLIVEIRA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1903/12

I – De acordo com a Instrução nº 3965/12-DAT, pela citação das pessoas indicadas físicas e jurídicas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – Primeiramente à Diretoria de Protocolo para incluir no campo interessado da atuação a Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, CNPJ nº 09.088.839/0001-06;
IV – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
V – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo

ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;
VI – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 187283/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO: JOÃO MANOEL PAMPANINI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1904/12

I – De acordo com a Instrução nº 3174/12-DCM, pela citação do Sr. João Manoel Pampanini, CPF nº 089.823.138-85, prefeito atual, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;
V – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 204200/12
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MATO RICO
INTERESSADO: ANTONIO ALVES VASCONCELOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1905/12

I – De acordo com a Instrução nº 3172/12-DCM, pela citação do Sr. Antonio Alves Vasconcelos, CPF nº 370.562.479-20, Presidente da Câmara, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;
II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;
III – À Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 355 do Regimento Interno;
IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e, após, encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;
V – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 149128/12
ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADO: EMERSON SANTO STRESSER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 1906/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido na Petição Intermediária nº 508012/12 (peças 43 a 45), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;
II – Publique-se;
III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.
Gabinete, 24 de agosto de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 156083/03
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO: DULCILENE DE FATIMA RODRIGUES BRAMBILLA, LAUDELINO CRIVELARI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 1907/12

I – Tendo em vista a Informação nº 1738/12 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;
II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III – Publique-se.
Gabinete, 24 de agosto de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 209198/12
ORIGEM: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE LONDRINA
INTERESSADO: AGAJAN ANTONIO DER BEDROSSIAN, ANA OLYMPIA VELLOSO MARCONDES DORNELLAS, MARCIO MAKOTO NISHIDA, EDSON ANTONIO DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 1908/12

I – Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado nº 1132/12-S1C, encerro o presente processo;



II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;
III - Publique-se.

Gabinete, 24 de agosto de 2012.
Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 155031/11

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS DE CURITIBA
INTERESSADO: FERNANDO DESTITO FRANCISCHINI, HAMILTON JOSÉ
KLEIN, NAZIR ABDALLA CHAIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1909/12

I - Preliminarmente à Diretoria de Execuções para anotação da Recomendação contida no Acórdão 2115/12 – S1C;

II - Após encerro o presente processo;

III - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

IV - Publique-se.

Gabinete, 24 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 169903/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE
CURITIBA

INTERESSADO: CLEVER UBIRATAN TEIXEIRA DE ALMEIDA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1910/12

I - Preliminarmente à Diretoria de Execuções para anotação da Recomendação contida no Acórdão 2119/12 – S1C;

II - Após encerro o presente processo;

III - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

IV - Publique-se.

Gabinete, 24 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 146374/12

ORIGEM: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAUDE MUNICIPAL DE INACIO
MARTINS

INTERESSADO: RITA KOTUINSKI DE ANDRADE, ISMAEL CESAR PADILHA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1911/12

I - Preliminarmente à Diretoria de Execuções para anotação da Recomendação contida no Acórdão 2121/12 – S1C;

II - Após encerro o presente processo;

III - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

IV - Publique-se.

Gabinete, 24 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 216450/12

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA
ESPERANÇA DO SUDOESTE

INTERESSADO: ROSELI MARIA CORDEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1912/12

I - De acordo com a Instrução nº 4034/12-DAT, pela citação da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Esperança do Sudoeste, CNPJ nº 02.660.682/0001-94, na pessoa de seu representante legal e da Sra. Roseli Maria Cordeiro, CPF nº 554.369.869-00, no cargo de Presidente e gestora das contas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III - À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV - Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V - Publique-se.

Gabinete, 24 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 233117/12

ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 1913/12

I - De acordo com a Instrução nº 4002/12-DAT, pela citação da Universidade Federal do Paraná, CNPJ nº 75.095.679/0001-49, na pessoa de seu representante legal e do Sr. Zaki Akel Sobrinho, CPF nº 359.063.759-53, no cargo de Reitor e gestor das contas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por

via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II - Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III - À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV - Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V - Publique-se.

Gabinete, 24 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 565608/12

ORIGEM: ALESSANDRO SINTI

INTERESSADO: ALESSANDRO SINTI

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1914/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para se manifestar a respeito do requerido no Pedido de Informações, peça 02, em relação ao processo 184969/12.

Gabinete, 24 de agosto de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 411430/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ

INTERESSADO: CELSO ANTUNES RIBEIRO

ASSUNTO:

DESPACHO: 2180/12

I - Encaminhe-se o feito para a DAT e Ministério Público junto a este Tribunal para a regular análise do mérito.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 26 de setembro de 2012.

SOLANGE SÁ FORTES FERREIRA ISFER

[POR DELEGAÇÃO CONF. INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 01/11-GCHEB – AOTC Nº 291 DE 18/03/11]

PROCESSO Nº: 197670/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADO: JOSE ANTONIO CAMARGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 2191/12

I - Defiro a prorrogação em mais 15 (quinze) dias do prazo fixado no Ofício nº 1440/12-OCN da Diretoria de Contas Municipais, na forma do art. 389 parágrafo único da norma regimental.

II - À DCM para os devidos fins.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 23 de agosto de 2012.

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer

[por delegação conf. Instrução de Serviço nº 01/11-GCHEB – AOTC nº 291 de 18/03/11]

PROCESSO Nº: 304279/03

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: NEUZA MARIA DALLA VALLE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 2192/12

I - Proceda-se na forma do artigo 381, II do Regimento Interno a citação do Instituto de Previdência do Município de Cascavel, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se a respeito do contido na Instrução nº12627/12 da Dijur.

II - Nos termos do artigo 389 da norma regimental, assino o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação de justificativas e/ou encaminhamento de documentos.

III - À DCM para os devidos fins.

IV - Publique-se.

É o despacho.

Curitiba, em 23 de agosto de 2012.

Solange Sá Fortes Ferreira Isfer

[por delegação conforme Instrução de Serviço nº 01/11 - GCHEB AOTC nº 291 de 18/03/11]

PROCESSO Nº: 244970/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IGUATU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE IGUATU, MARTINHO LUCAS DE GODOY,
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2226/12

I - Acolho o contido na Instrução nº4043/12 e determino o encaminhamento do feito



à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de agosto de 2012.

SOLANGE S.F.F.ISFER

Por delegação

IS nº01/11 – AOTC nº291 – 18/03/11

PROCESSO Nº: 179364/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SETENTRIÃO PARANAENSE EM MARINGÁ

INTERESSADO: CLAUDECIR DA SILVA, FERNANDO BRAMBILLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2227/12

I - Acolho o contido na Instrução nº4098/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de agosto de 2012.

SOLANGE S.F.F.ISFER

Por delegação

IS nº01/11 – AOTC nº291 – 18/03/11

PROCESSO Nº: 270990/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO FUTSAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: SATRE MARINO DE BRITO, EDIVANILSON LOPES ROMERO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2228/12

I - Acolho o contido na Instrução nº4078/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de agosto de 2012.

SOLANGE S.F.F. ISFER

Por delegação

IS Nº01/11 – AOTCE Nº291/11 – 18/03/11

PROCESSO Nº: 257608/11

ORIGEM: UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CANDIDO RONDON

INTERESSADO: DAVI FELIX SCHREINER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 2229/12

I - Acolho o contido na Instrução nº4100/12 e determino o encaminhamento do feito à Diretoria de Análise de Transferências para que proporcione – via ofício – a oportunidade de manifestação em sede de contraditório ao (s) interessado(s) sobre o suscitado naquele opinativo.

II – Assino o prazo regimental de 15 (quinze) dias para eventual manifestação.

É o despacho.

Publique-se.

Curitiba, em 24 de agosto de 2012.

SOLANGE S.F.F.ISFER

Por delegação

IS nº01/11 – AOTC nº291/11 – 18/03/11

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO Nº: 449643/10

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LIZIANA BERNADETE PEREIRA KOPPE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 776/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante do Parecer n.º 10638/12 - DIJUR (Peça n.º 12);

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 516791/12;

III. À Segunda Câmara para a devida anotação;

IV. Após, à Diretoria Jurídica – DIJUR para os devidos fins.

Curitiba, 15 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 223096/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 777/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 248/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 17) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 152644/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

INTERESSADO: RENATO TONIDANDEL, LUIZ VITOR DA SILVA, ZELIA MARIA DOS SANTOS GALVAO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 778/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 259/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 25) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 132414/11

ORIGEM: SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

INTERESSADO: JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA, NIZAN PEREIRA ALMEIDA, EDSON LUIZ CASAGRANDE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 779/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1982/12 – Tribunal Pleno (Peça n.º 13) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 162046/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CELSO ROTOLI DE MACEDO, MIGUEL KFOURI NETO, CARLOS AUGUSTO HOFFMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 780/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1983/12 – Tribunal Pleno (Peça n.º 25) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 259325/11

ORIGEM: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAÍ

INTERESSADO: ANTONIO RODRIGUES VARELA NETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 781/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1984/12 – Tribunal Pleno (Peça n.º 12) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 15 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204938/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO

INTERESSADO: JOAREZ LIMA HENRICH, JORGE LUIZ SANTIN, ERONDI FAÉ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 782/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio n.º 233/12 – 2ª Câmara (Peça n.º 22) e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 4º, do art. 398, do Regimento Interno.



II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 15 de agosto de 2012.
DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 317917/10
ORIGEM: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA
INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA, CRYSTAL ANGELICA ULRICH
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 783/12

I. Tendo em vista a solicitação do Protocolo n.º 544930/12 (Peça n.º 25), AUTORIZO a cópia dos autos, nos termos do art. 359-A, do Regimento Interno deste Tribunal;

II. Por um prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do TCE, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;
2. Clique no menu *e-ContasPR*;
3. Clique em cópia de autos digitais;
4. Informe o nº do Processo;
5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ);
6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

III. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo estipulado pelo ofício de contraditório, após, siga o regular trâmite.

Curitiba, 15 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 185003/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA
INTERESSADO: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 784/12

I. Examinado o teor do protocolo n.º 548944/12 (Peça n.º 19), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.

Gabinete, em 15 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 107750/10
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO: TEREZINHA VACCARI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 791/12

I. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para informar acerca do solicitado no Parecer n.º 11913/12, da Diretoria Jurídica – DIJUR (Peça n.º 21);

II. Após, à Diretoria Jurídica – DIJUR para manifestação.

Curitiba, 16 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 486054/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA
INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA, JAIME HIGINO DOS SANTOS
ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO
DESPACHO: 792/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão n.º 1887/12 – Tribunal Pleno (Peça n.º 33), o Despacho n.º 876/12 - DEX (Peça n.º 36), e cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 16 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 162049/08
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARUMBI
INTERESSADO: ADHEMAR FRANCISCO REJANI
ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
DESPACHO: 793/12

I - Considerando o contido na Instrução n.º 230/12, da Diretoria de Execuções - DEX (Peça n.º 95), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, determino a baixa de responsabilidade pecuniária do Município de MARUMBI e CLAUDINER FELICIANO, referente ao débito determinado no Acórdão n.º 497/08 – Primeira Câmara (Peça n.º 45), mantido pelo Acórdão n.º 2542/08 – Primeira Câmara (Peça n.º 69);

II - Encaminhe-se à Diretoria Geral - DG para expedição da Certidão de Quitação

de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

III - Após, à Diretoria de Análise de Transferência – DAT e à Diretoria de Execuções – DEX para as devidas anotações.

Gabinete do Conselheiro DURVAL AMARAL, 16 de agosto de 2012.

DURVAL AMARAL
Conselheiro Relator

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 642404/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: VANILDA JASIOCHA CORDEIRO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1235/12
EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 68493/11, publicado no D.O.E. nº 8405, do dia 14/02/2011, referente à Pensão Estadual por morte, no valor mensal de R\$ 5.341,09 (cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e nove centavos), deferida para Vanilda Jasiocha Cordeiro, CPF nº 035.617.649-59, na qualidade de cônjuge do servidor Dirceu Gonçalves Cordeiro, falecido em 29/12/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9247/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10500/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 17 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 627901/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: BEATRIZ MARISIA SIQUEIRA DE AGUIAR
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1236/12
EMENTA: Pensão estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro dos Atos de Benefício Previdenciário: nº 70604/11, publicado no D.O.E. nº 8532, do dia 18/08/2011, no valor mensal de R\$ 1.893,23 (um mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e três centavos); nº 70794/11, publicado no D.O.E. nº 8534, do dia 22/08/2011, no valor mensal de R\$ 6.709,25 (seis mil, setecentos e nove reais e vinte e cinco centavos). Ambos referentes à Pensão Estadual por morte deferida para Beatriz Marisia Siqueira de Aguiar, CPF nº 654.785.689-53, na qualidade de cônjuge do servidor Antonio Armando Cardoso Aguiar, falecido em 19/10/2010, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 9136/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10428/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade estadual de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 17 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 253955/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO: DIRCE ELIAS PEREIRA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1238/12
EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 11479/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 12787/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Portaria nº 027/2011, de 21/03/2011, publicado no periódico Metrópole nº 2689, ano 12, de 24/03/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 17 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI



PROCESSO Nº: 308222/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO MARCOS GERONIMO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1239/12

EMENTA: *Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor Jaime Tadeu Lechinski, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73174/2012, publicado no D.O.E. nº 8669, do dia 12/03/2012, referente à Reserva de Antonio Marcos Geronimo, CPF nº 551.886.489-20, no posto de Terceiro Sargento, com 26 anos e 1 mês, no valor mensal de R\$ 3.341,14 (três mil, trezentos e quarenta e um reais e quatorze centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8202/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10491/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Ato Oficial do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 17 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 311967/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HELENA ANGELA RODRIGUES SARDA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1240/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 8378/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 10396/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73203/2012, de 15/02/2012, publicado no D.O.E. nº 8665, de 06/03/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 17 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 312688/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DO CARMO BENTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1241/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 8357/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 10399/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 73233/2012, de 16/02/2012, publicado no D.O.E. nº 8672, de 15/03/2012.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 17 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 125531/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: NILZA SANSONOWICZ

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1243/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 8707/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 10407/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 3369, de 01/02/2011, publicado no periódico O Trombeta, de 05/02/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 17 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 138412/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOAO BALCER DE LIMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1244/12

EMENTA: *Aposentadoria - Reforma. Legalidade e registro.*

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 31822/11, publicado no D.O.E. nº 8398, do dia 03/02/2011, referente à Reforma de João Balcer de Lima, CPF nº 863.463.189-34, no posto de Soldado Primeira Classe, com 18 anos, 11 meses e 03 dias, no valor mensal de R\$ 2.905,77 (dois mil, novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 8918/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10539/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Ato Oficial do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 17 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 434461/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: SUSANA BRANDINE DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1253/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 11845/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 12815/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 421, de 26/05/2011, publicado no D.O.M. nº 41, de 31/05/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 20 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 14520/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEONI BARRIDA SMANHOTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1263/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 9995/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 10804/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Ato de Benefício Previdenciário nº 71268/2011, de 20/09/2011, publicado no D.O.E. nº 8570, de 17/10/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 21 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 624180/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, ROSELI DORST

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1264/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 9568/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 10773/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 3.895, de 26/08/2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 1564, de 08/09/2011.

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 21 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 220330/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS, IRENE RIBEIRO VICHIANO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1266/12

EMENTA: *Aposentadoria de servidor municipal. Legalidade e registro.*

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 10992/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 12856/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 182/11, de 25/02/2011, publicado no Diário Oficial do Município nº 449, 02/03/2011.



Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 21 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

PROCESSO Nº: 35668/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: JOAO PEREIRA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1276/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 10363/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11818/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 3.937, publicada no Diário Oficial de Foz de Iguaçu, nº 1640 em 19/12/2011 (peça nº02).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 22 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 19638/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MARIA ANTONIA DOS SANTOS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1277/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 10378/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 11815/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 3.933, publicada no Órgão Oficial do Município, em 02/02/2011 (peça nº 02).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 22 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 210877/12

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE AQUINO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1278/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº 3953, publicada no D.O.E. nº 8652, em 14/02/2012, referente à Reserva de ANTONIO CARLOS DE AQUINO, CPF nº 483.777.759-72, no posto de Cabo, LF 1, SESP, com 26 anos e 10 dias, no valor mensal de R\$ 2.855,78 (dois mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e oito centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 7987/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 10689/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 22 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 630704/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NEWTON PEDRO DA SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1279/12

EMENTA: Aposentadoria - Reserva. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Auditor, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. julgar pela legalidade e registro da Resolução nº SEAP-RES-12555, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.331, em 26/10/2010 (peça 02), referente à Reserva de NEWTON PEDRO DA SILVA CPF nº 401.938.029-53, no posto de Primeiro Sargento, LF 01, SESP, com 30 anos, 02 meses e 14 dias, no valor mensal de R\$ 3.313,75 (três mil, trezentos e treze reais e setenta e cinco centavos), com base no

art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica nº 11882/12 e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 13157/12, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no periódico Atos Oficiais do Tribunal e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) a devolução do Processo à entidade de origem.

É a decisão.

GAJTL, em 22 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 279241/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: VERONICA PALHANO BHIL DO NASCIMENTO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1280/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 12305/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 13031/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 16702, publicado no Órgão Oficial nº 274, em 31/03/10 (peça nº 02).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 22 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 588333/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ

INTERESSADO: MARIA DA COSTA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 1281/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Diante dos pareceres favoráveis à legalidade do ato, emitidos pela Diretoria Jurídica (nº 12265/12) e pelo Ministério Público de Contas (nº 13161/12), nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro do Decreto nº 80/10, publicado no jornal O Vale, em 29/05/10 (peça nº 02).

Após o trânsito em julgado, sejam os autos remetidos à Diretoria Jurídica, para as devidas anotações. Após, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, §1º, e artigo 168, VII, do Regimento Interno. Publique-se.

GAJTL, em 22 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 343927/12

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

DESPACHO: 1415/12

Autorizo a correção e posterior redistribuição, considerando que os autos de nº 521670/10 são de relatoria do Ilustre Conselheiro Hermas Eurides Brandão. Encaminhe-se a Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 22 de agosto de 2012.

JAIME TADEU LECHINSKI

Auditor

PROCESSO Nº: 60360/12

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: MARCIA REGINA DA SILVA DALL AGNOL

DESPACHO: 1421/12

1. Autorizo a realização de diligência, nos moldes propugnados pela Diretoria Jurídica – Parecer nº 8479/12 (Peça 05), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;

2. Retornem os autos à Unidade Instrutiva, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;

3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Auditor, em 23 de agosto de 2012.

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

PROCESSO Nº: 101431/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

ASSUNTO: APOSENTADORIA

INTERESSADO: AUREMI GOMES MOREIRA LOPES

DESPACHO: 1428/12

1. Autorizo a realização de diligência, nos moldes propugnados pela Diretoria Jurídica – Parecer nº 12346/12 (Peça 05);



2. Retornem os autos à Unidade Instrutiva para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa. Gabinete do Auditor, em 23 de agosto de 2012.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

PROCESSO N.º : 133976/11
ENTIDADE : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL
INTERESSADO : NADINA APARECIDA MORENO, BERENICE QUINZANI JORDAO
DESPACHO : 1429/12

1. Autorizo a realização de diligência, nos moldes propugnados pela Diretoria Jurídica – Parecer nº 9904/12 (Peça 06), em respeito aos princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88;
2. Retornem os autos à Unidade Instrutiva, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa;
3. Conceda-se o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno desta Casa.
Gabinete do Auditor, em 23 de agosto de 2012.
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Relator

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 113088/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA DE FATIMA MULLER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1574/12

1. Preliminarmente, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome dos servidores e procuradores elencados na Procuração subscrita pelo Diretor Presidente do Paranaprevidência (peça 14).
2. Após, restituam-se os autos para publicação, ficando desde já determinado, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, o qual se encontra, atualmente, no Gabinete da Presidência.
3. Depois de realizada a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 634460/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NEIDE MARI TRAIN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1577/12

1. Preliminarmente, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome dos servidores e procuradores elencados na Procuração subscrita pelo Diretor Presidente do Paranaprevidência (peça 17).
2. Após, restituam-se os autos para publicação, ficando desde já determinado, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, o qual se encontra, atualmente, no Gabinete da Presidência.
3. Depois de realizada a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 331755/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: CLARIMONT TRIZOTTO
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1579/12

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome dos procuradores e servidores elencados na Procuração subscrita pelo Diretor-Presidente do Paranaprevidência (peças 13 e 15).
2. Após, retornem a este Gabinete, ficando desde já deferido o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 30 (trinta) dias.
3. Após publicação e certificação, à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.
4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.
Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 306564/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOSE CARLOS GANEU
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1582/12

1. Preliminarmente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o nome dos procuradores e servidores elencados na Procuração subscrita pelo Diretor-Presidente do Paranaprevidência (peça 29).
2. Após, retornem a este Gabinete, ficando desde já deferido o pedido de prorrogação do prazo para apresentação de documentos, pelo período de 30 (trinta) dias.
3. Após publicação e certificação, à Diretoria Jurídica, para controle do prazo.
4. Decorrido o prazo, após nova manifestação dessa Diretoria e do Ministério Público junto a este Tribunal voltem conclusos.
Tribunal de Contas, 20 de agosto de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 439843/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: NOEMIA JOSEFINA SCHENFELD FRANÇA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1634/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, o qual se encontra, atualmente, no Gabinete da Presidência.
2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.
Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 452220/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ANA MARIA TOLIM DA CRUZ
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1637/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, o qual se encontra, atualmente, no Gabinete da Presidência.
2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.
3. Publique-se.



Tribunal de Contas, 23 de agosto de 2012.
Cinthy Pedron Caciatori
Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 235485/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, RENATA DELGADO SOUZA
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1640/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o Município de Umuarama, para atendimento ao contido no Parecer n.º 13293/12, elaborado pelo Ministério Público de Contas, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 365076/12
ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
INTERESSADO: LUCIANO PIZZATTO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1641/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 48897/11 - TC, relativo à admissão do mesmo concurso, o qual se encontra, atualmente, na Diretoria de Contas Estaduais.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 245631/12
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ DE JACAREZINHO
INTERESSADO: EDUARDO MENEGHEL RANDO
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 1642/12

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final no processo de admissão de pessoal n.º 408096/11 - TC, relativo à admissão do mesmo concurso, o qual se encontra, atualmente, na Secretaria do Ministério Público de Contas.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 110783/12
ORIGEM: FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: LORENA MANN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1643/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento ao contido no Parecer n.º 12384/12, elaborado por essa mesma Diretoria, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 313990/11
ORIGEM: FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: DENIR DA SILVA BORGES HARTMANN
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1644/12

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que proceda à intimação do órgão previdenciário, para que informe, em 15 (quinze) dias, qual o diploma apresentado para a ascensão funcional indicada na peça nº 2, f. 16, tendo-se em conta o ofício da Corregedoria deste Tribunal, emitido no Atendimento da Ouvidoria nº 8636/2010, referente à irregularidade da utilização de diplomas emitidos pela UNIVALLI, para essa finalidade, em virtude da falta de reconhecimento pelo MEC.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 317864/11
ORIGEM: FOZ DE PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: SONIA REGINA ARFELI ZORZI
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1645/12

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que proceda à intimação do órgão previdenciário, para que informe, em 15 (quinze) dias, qual o diploma apresentado para a ascensão funcional indicada na peça nº 2, f. 17, tendo-se em conta o ofício da Corregedoria deste Tribunal, emitido no Atendimento da Ouvidoria nº 8636/2010, referente à irregularidade da utilização de diplomas emitidos pela UNIVALLI, para essa finalidade, em virtude da falta de reconhecimento pelo MEC.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

PROCESSO Nº: 80671/12
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARIA APARECIDA DE SOUZA BREMER
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1646/12

I – Revogo parcialmente o Despacho nº 1575/12, no tocante aos itens 2 e 3, uma vez que a situação em exame não se amolda às questões aventadas no Requerimento Externo nº 516791/12, em que se requer a revisão do Acórdão nº 1638/08, não sendo o caso, portanto, de sobrestamento.

II – Defiro novo prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de documentos formulado pelo órgão previdenciário na peça nº 19.

III – Após publicação e certificação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

PROCESSO Nº: 691375/11
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: JOCELI DO ROCIO HAUS
ASSUNTO: APOSENTADORIA
DESPACHO: 1648/12

I - Revogo parcialmente o Despacho nº 1578/12, relativamente aos itens 2 e 3, em virtude da principal situação discutida nos presentes autos não se amoldar àquela aventada no Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08 – Pleno.

II – Tendo em vista a manifestação do Paranaprevidência (peça 24), encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para manifestação.

III – Publique-se.

Tribunal de Contas, 24 de agosto de 2012.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico [1]

¹ Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 468513/12
ENTIDADE: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI
ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
INTERESSADA: ARIANA MOREIRA DE SOUZA MATUSZEWSKI
DESPACHO 2712/12

Nos termos do disposto no inciso VIII [1], do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Despacho nº 2008/12 - peça processual nº 07) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 12397/12 - peça processual nº 08), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Com fulcro no art. 351, do Regimento Interno [5], além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 23 de agosto de 2012.



Jerusa Helena Piazz Klock
Analista de Controle – matrícula nº 51.281-8

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

⁵ Art. 351. O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho, de ofício ou por provocação da unidade instrutiva ou do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o sobrestamento do julgamento ou da apreciação, a citação, a intimação dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao seu saneamento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº 335036/10
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL PAULO BEAL, MISAEL PEREIRA DE ALMEIDA
DESPACHO 2715/12

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1058/12 - peça processual nº 066) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13260/12 - peça processual nº 067), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

MARCELO DA SILVA BENTO

Analista de Controle

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº 292728/09
ENTIDADE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
RESPONSÁVEL MARCOS EDSON JANDREY, RICARDO SEDLACEK
DESPACHO 2716/12

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII [1] da Instrução de Serviço nº 32/2012 [2] e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1057/12 - peça processual nº 043) e do representante do Ministério Público (Parecer nº 13265/12 - peça processual nº 044), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno [3].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno [4].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 24 de agosto de 2012.

MARCELO DA SILVA BENTO
Analista de Controle

¹ VIII – autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

² Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

³ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

⁴ Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO Nº: 344390/11
ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/12

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o contido no Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2011 – Concurso Público, publicado no DIOE PR nº 8580 - Suplemento Concursos Públicos – de 31/10/2011, convoca, para entrarem em contato até o dia 14/09/2012, com a Diretoria de Gestão de Pessoas desta Corte de Contas, através dos telefones (41) 3350-1694 ou (41) 3350-1695, para agendamento de horário de perícia médica, os seguintes candidatos classificados PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS de acordo com a relação classificatória publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 357 de 08/03/2012, nas seguintes carreiras:

ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA JURÍDICA

Colocação	Candidato	RG
1º	PAULO SERGIO MOURA SANTOS	66667421
	Nomeado pela classificação geral - Portaria nº 194/12 – publicada no DETC 373 de 30/03/2012.	
2º	ADAM HAAS	66365328
3º	CAROLINE LEMES KARAM	60965811
4º	FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO RAMOS	53027997

ANALISTA DE CONTROLE – ÁREA CONTÁBIL

Colocação	Candidato	RG
1º	PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA	206559239

Curitiba, em 23 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMUNICADOS

Sem publicações



INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

Portarias

PORTARIA Nº 625/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 20364/11, resolve

RETIFICAR

a Portaria nº 987/11, publicada no AOTC nº 330, do dia 16 de dezembro de 2011, o qual concedeu a APOSENTADORIA ao servidor OCIMAR BATISTA BOLICENHO, matrícula nº 50.905-1, ocupante do Cargo de Analista de Controle, AC, Nível H, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para que passe a constar como APOSENTADORIA com base no artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41/03, COM PROVENTOS REDUZIDOS, nos termos da informação nº 123/11, da Diretoria de Finanças, e não como constou do aludido ato, permanecendo inalterados os demais termos.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 626/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 344390/11, RESOLVE

designar o médico e os servidores do Quadro de Pessoal deste Tribunal abaixo relacionados, para, sob a presidência do primeiro, constituírem comissão para verificação dos classificados no Concurso Público do Tribunal de Contas do Paraná, da compatibilidade da deficiência com o exercício do cargo.

- Mauricio Bittencourt Larocca – matrícula nº 50.202-2

Médico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Cargo: AC-H/06

CRM – 11703

- Bruno Spadoni – matrícula nº 50.244-8

Médico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Cargo: AC-H/06

CRM - 13120

- João Manoel Garcia da Costa

Médico de Trabalho

CRM - 11232

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 627/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 564016/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor GEOVANE KARVAT, Matrícula nº 51.226-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 10, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 12 (doze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 20 a 31 de agosto de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de agosto de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 628/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art.

16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 550112/12-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor CELSO OTAVIANO RUTZ, Matrícula nº 50.280-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 05, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 6º (sexto) quinquênio de função pública, completado em 09/05/2012, para ser usufruída a partir de 07/01/2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 23 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 638/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 562315/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Município de Araucária, relativa ao exercício de 2012 (01/01/2012 a 31/07/12), no período de 17 a 21/09/2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
MARCIO FERREIRA DE QUEIROZ	51.154-4	AC-G/04
ODECIR LUZ DA ROSA	51.096-3	AC-G/06
PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDAO	51.581-7	AC-F/01
SANDI KUTIANSKI	51.564-7	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 639/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 562366/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Legislativo de Araucária, relativa ao exercício de 2012(01/01/2012 a 31/07/2012), no período de 17 a 21/09/2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
LILIANE ZANONCINI VENÂNCIO	51.580-9	AC-F/01
MARCIO JOSÉ ASSUMPTÃO	51.094-7	AC-G/06

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 640/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 562374/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto a Companhia de Desenvolvimento de Cambé, relativa ao exercício de 2012 (01/01/2012 a 31/07/2012), no período de 15 a 19/10/2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
ERNESTO JOSÉ DA SILVA	51.241-9	AC-F/09
FLÁVIO JOSE FRIEDRICH	51.248-6	AC-F/09
RODRIGO VIDI	51.566-3	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 641/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 562382/12-TC, resolve



DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Município de Almirante Tamandaré, relativa ao exercício de 2012 (01/01/2012 a 31/07/2012), no período de 15 a 19/10/2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
ANDERSON LUIS DE MORAIS	51.115-3	AC-G/06
EDGAR ANTONIO DOS SANTOS	51.250-8	AC-F/09
HÉLIO YUDI FUGOU	51.090-4	AC-G/06

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 642/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 562420/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Município de Manfrinópolis, relativa aos exercícios de 01/01/2011 a 21/07/2012, no período de 15 a 19/10/2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
EMERSON DA ROCHA	51.245-1	AC-F/09
GUILHERME VIEIRA	51.572-8	AC-F/01
LEONARDO TSUTIYA	51.490-0	TC-C/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 643/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 562439/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao município de Virmond, relativa ao exercício de 2012 (01/01/2012 a 31/07/2012), no período de 15 a 19/10/2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
PEDRO TEIXEIRA	51.097-1	AC-G/06
SANDI KUTIANSKI	51.564-7	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 644/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 562455/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Poder Legislativo de Apucarana, relativa ao exercício de 2012 (01/01/2012 a 31/07/2012), no período de 15 a 19/10/2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
JOUBERT BRUNATTO SILVA	51.253-2	AC-F/09
PAULO SERGIO MOURA SANTOS	51.560-4	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 646/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 562463/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para

realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto a Autarquia Municipal de Serviços de Cornélio Procópio, relativa ao exercício de 2012 (01/01/2012 a 31/07/2012), no período de 05 a 09/11/2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
DIOGO GUEDES RAMINA	51.483-7	AC-F/01
PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	51.329-6	AC-F/07

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 647/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 563915/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Município de Bocaiuva do Sul, relativa ao exercício de 2012 (01/01/2012 a 31/07/2012), no período de 05 a 09/11/2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
ADRIANE FÁTIMA CONRADI BASILIO	51.579-5	AC-F/01
ANA MARIA RODRIGUES	51.470-5	AC-F/01
ODECIR LUZ DA ROSA	51.096-3	AC-G/06
RODRIGO VIDI	51.566-3	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 648/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XXXVII do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 562471/12-TC, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para realizarem Inspeção, em cumprimento ao Plano Anual de Inspeções, junto ao Poder Legislativo de Balsa Nova, relativa ao exercício de 2012 (01/01/2012 a 31/07/2012), no período de 05 a 09/11/2012.

Servidor	Matrícula	Cargo
GILBERTO SILVA FREGATTO	51.254-0	AC-F/09
LINCOLN JOSE DOS SANTOS	51.602-3	AC-F/01

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 24 de agosto de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro Presidente
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista	Conselheiro Corregedor-Geral
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Hermas Eurides Brandão	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Jaime Tadeu Lechinski	Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Ivens Zschoerper Linhares	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão	Conselheiro Presidente do Colegiado
Caio Marcio Nogueira Soares	Conselheiro
Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Vera Lucia Amaro	Secretária da Primeira Câmara



Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado
 Hermas Eurides Brandão Conselheiro
 José Durval Mattos do Amaral Conselheiro
 Jaime Tadeu Lechinski Auditor
 Ivens Zschoerper Linhares Auditor
 Claudio Augusto Canha Auditor
 Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral
 Regina Cristina Braz Assessora Jurídica

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa Procurador Geral
 Angela Cassia Costaldello Procuradora
 Gabriel Guy Léger Procurador
 Flávio de Azambuja Berti Procurador
 Michael Richard Reiner Procurador
 Célia Rosana Moro Kansou Procuradora
 Juliana Sternadt Reiner Procuradora
 Valéria Borba Procuradora
 Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
 Kátia Regina Puchaski Procuradora
 Vacância Procurador

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral
 Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
 Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência
 Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
 Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções
 Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
 João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico
 Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
 Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais
 Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
 José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio
 Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
 Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação
 Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
 Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias
 Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
 Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca
 Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
 Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo
 Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
 Carlos Alberto Amaral Siqueira Controladoria Interna
 Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
 Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo
 Mauro Munhoz 3ª Inspeção de Controle Externo
 Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo
 Daniel Dallagnol 5ª Inspeção de Controle Externo
 Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo
 Carlos Alberto Hembecker 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO PARANÁ

